



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº DE 5.223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre alteração da Lei n. 1.928, de 06 de março de 1995 e modificações posteriores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei n. 1.928, de 06 de Março de 1995 e modificações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá, a seu critério, outorgar a escritura definitiva dos imóveis objetos do presente Programa Habitacional para os Servidores Municipais, antes da conclusão total e a quitação do financiamento que porventura exista sobre o imóvel, destinado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, bem como nos casos de imóvel construído mediante comprovação através de habite-se, ainda que superado o prazo estabelecido na cláusula de devolução do Artigo 6º da mesma Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de Novembro de 2018.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Of. Município

Edição de 14. 11. 18


Visto